



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dário Meira

Terça-feira • 5 de Julho de 2022 • Ano XVI • Nº 1304

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Decretos ..... 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - William Almeida Sena / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação  
Rua Isaías Rego nº 01 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: MKVERJNERTQZQTGYMTVDM0

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ: 13.700.174/0001-09**  
**GABINETE DO PREFEITO**

### **DECRETO MUNICIPAL Nº. 008 DE 05 DE JULHO DE 2022.**

**“Estabelece novas medidas indispensáveis para enfrentamento dos riscos de propagação do Coronavírus (COVID-19) no Município Dário Meira e dá outras providências”.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DÁRIO MEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a recomendação do Artigo 2º do **DECRETO Nº 21.310 DE 11 DE ABRIL DE 2022**, resolve acrescentar que:

**CONSIDERANDO** os avanços da proliferação do coronavírus (COVID-19), o aumento da taxa de ocupação de leitos de UTI nos hospitais de referência dos municípios vizinhos e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** a recomendação emitida pelo Conselho Estadual de Saúde, em 19 de janeiro de 2022, para todas as Unidades de Saúde da Bahia, sobre o aumento dos registros de casos de Covid-19 nas Unidades de Saúde da Rede Pública e Privada, além do risco aumentado de adoecimento e morte da população decorrente das variantes BA.4 e BA.5, sublinhagens da Ômicron;

**CONSIDERANDO** que cumpre ao Município de Dário Meira tomar todas as providências no sentido de contenção adequada da disseminação ou impedir que esta ocupe patamares que produzam o caos na rede municipal de saúde;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** A partir do dia 06 de julho de 2022, todas as atividades sociais, sejam elas comerciais, culturais, esportivas, políticas ou religiosas, deverão ocorrer com o devido distanciamento social e o uso obrigatório de máscara.

#### **DO FUNCIONAMENTO DO COMERCIO LOCAL**

**Art. 2º.** A partir do dia 06 de julho de 2022, fica determinado o uso obrigatório de máscara por funcionários e clientes do estabelecimento, deve ser oferecido para funcionários e clientes álcool 70% para higienização das mãos.

**§ 1º.** Academias devem dispor de álcool em gel para a devida higienização dos aparelhos e equipamentos, além da obrigatoriedade do uso de máscara.

**§ 2º.** Os estabelecimentos que funcionarem na modalidade *delivery* (entrega em domicílio), deverão adotar todas as medidas estabelecidas pelo Ministério da Saúde de prevenção ao contágio e contenção da propagação de infecção viral relativa ao COVID-19, incluindo o uso obrigatório de máscara pelo (a) entregador (a).

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CULTURAIS**

**Art. 3º.** Os eventos sociais de natureza pública ou privada com potencial de aglomeração (aniversários, casamentos, formaturas, festas, etc.) estão **TEMPORARIAMENTE SUSPENSOS**.

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS**

**Art. 4º.** Fica facultativo o uso de máscara em atividades realizadas ao ar livre. **ESTÁ PROIBIDO TEMPORIAMENTE** a realização de qualquer evento esportivo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DÁRIO MEIRA**  
**CNPJ: 13.700.174/0001-09**  
**GABINETE DO PREFEITO**

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES POLÍTICAS**

**Art. 5º.** As sessões na Câmara Municipal deverão ocorrer com o uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel para os participantes.

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES RELIGIOSAS**

**Art. 6º.** Os atos religiosos deverão ocorrer com o uso obrigatório de máscara e disponibilização de álcool em gel para os participantes. Fica **PROIBIDO TEMPORIAMENTE** qualquer evento religioso, sendo liberados apenas os encontros (cultos, missas, sessões, etc) com a comunidade local da instituição.

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES EDUCACIONAIS**

**Art. 7º.** As aulas e atividades administrativas deverão ocorrer com o uso obrigatório de máscara pelos alunos e funcionários. Fica **PROIBIDO TEMPORIAMENTE** qualquer evento realizado pela comunidade escolar.

#### **DO FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**

**Art. 8º.** O atendimento interno ao público nas instituições financeiras só será permitido com o uso obrigatório de máscara.

**Art. 9º.** Fica determinado que, enquanto houver registros de casos da covid-19 em Dário Meira, serão adotadas a rigor todas essas condutas sanitárias, salvo a vigência de algum Decreto Federal ou Estadual.

**Art. 10º.** Pessoas notificadas com suspeita de covid-19 deverão cumprir o isolamento social no período determinado pela Secretaria Municipal de Saúde. Os órgãos especiais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde e Segurança Pública observarão a incidência do **Art. 268** nos casos de descumprimento do isolamento social:

“**Art. 268** - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa”.  
Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

**Parágrafo único** - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

**Art. 11º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Dário Meira, 05 de julho de 2022.

**William Almeida Sena**  
**Prefeito Municipal**